



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 25/2023 - Fabinho Alerta Verbal, Fernando Sirchia, Gerson Alves, Jonas Campos, Ramão, Viviane Del Massa - Requer informações do Poder Executivo com relação ao cumprimento da Lei Municipal nº 7.001, de 2021, que Institui a Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	22/02/2023
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

## TEXTO DA AÇÃO

Em atenção ao Requerimento em referência, após consulta à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), informamos:

A partir do dia 01 de março de 2023, a Secretaria Municipal da Saúde passará a receber em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias Saúde da Família (ESF), os requerimentos para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme os termos da Portaria SMS n 02/2023, anexa.

Atenciosamente,

Assis, 22 de fevereiro de 2023.

**PREFEITO MUNICIPAL**





### PORTARIA 02/2023

Regulamenta a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA.

**CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando o Decreto Federal nº 9.278, de 05 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, o qual considera a CIPTEA como documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário.

Considerando a Lei Municipal nº 6.647, de 05 de abril de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do símbolo internacional do Transtorno do Espectro Autista – TEA nas placas de atendimento prioritário de estabelecimentos públicos e privados no Município de Assis;

Considerando a Lei Municipal nº 7.001, de 26 de outubro de 2021, que institui a política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Portaria visa regulamentar a emissão da Carteira de Identificação da





# Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA no Município de Assis.

§ 1º - A emissão da CIPTEA será feita somente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, devidamente comprovado por atestado/laudo médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e somente aos residentes no Município de Assis.

Art. 2º - A emissão da CIPTEA será emitida pela Secretaria Municipal da Saúde de Assis, devidamente numeradas, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de Transtorno do Espectro Autista no Município de Assis.

Art. 3º - A emissão da CIPTEA deverá ser requerida, conforme modelo no anexo I, na Unidade Básica de Saúde mais próxima da residência da pessoa com Transtorno do Espectro Autista pelo:

- I – próprio interessado, caso seja capaz;
- II – responsável legal, nos demais casos.

Art. 4º - Para requerer a CIPTEA será necessário apresentar os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo do anexo I;
- II - foto 3x4, preferencialmente digital;
- III – cópia simples de documento com foto;
- IV – laudo ou atestado médico emitido nos últimos 12 (doze) meses;
- V – Comprovante de endereço.

§ 1º - Caso o requerimento seja realizado pelo representante legal, este deverá apresentar documento comprobatório desse vínculo, original e cópia simples de documento com foto.

§ 2º - Nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) com validade em todo território nacional.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde emitirá a CIPTEA em até 45 (quarenta e cinco)





# Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

dias, a contar da data do requerimento.

Parágrafo único – em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida a segunda via mediante apresentação de boletim de ocorrência policial.

Art. 6º - A CIPTEA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Assis, 08 de fevereiro de 2023.

**CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TRAMITAÇÃO Nº 285714 - REQ 25/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 87B0-EFB1-ED4B-B712

